

RESOLUÇÃO COMMAM Nº 010 DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o regime de licenciamento ambiental para remoção de árvores esparsas e dá outras providências.

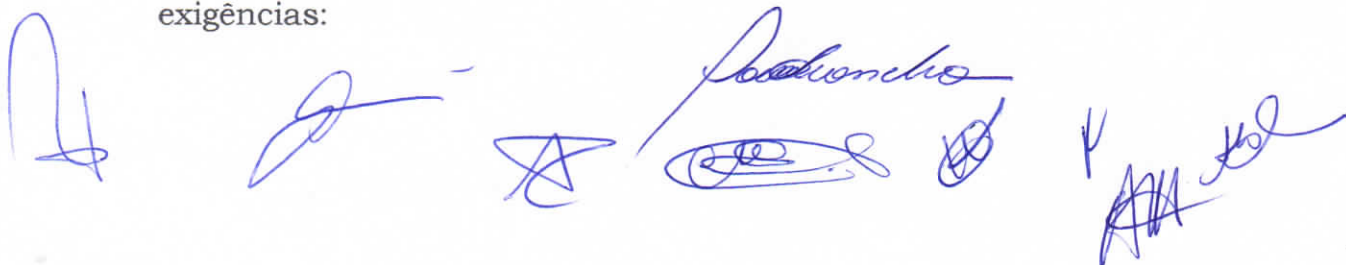
O **Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ipameri - Goiás - COMMAM**; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 2.158/2001;

Considerando a competência originária do Município de Ipameri para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local definidas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº. 024, de 10 de dezembro de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 9º, inciso XIV, alínea a;

Considerando a competência do Município de Ipameri em emitir autorizações para o manejo e supressão de vegetação nativa em imóveis rurais em áreas de até 20 hectares, delegada através do convênio nº 001/2014 firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás - edição nº 21.913;

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de licenciamento ambiental para o manejo e supressão de vegetação nativa, na modalidade "retirada de árvores esparsas" objetivando a conversão de áreas de pastagens em áreas de cultivos agrícolas, passam a ser condicionados ao atendimento das seguintes exigências:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro - Ipameri/GO.

CEP: 75.780-000 Tel. (64) 3491-6004 e-mail: semma.ipameri@gmail.com

SEMMA - IPAMERI

- I - Apresentação da documentação da propriedade rural, do proprietário e do requerente, acompanhada de procurações e anuências quando for o caso;
- II - Apresentação do comprovante de inscrição da propriedade rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- III - Apresentação do Plano de Manejo de Corte, com a justificativa técnica para remoção das árvores, elaborado em conformidade com Termo de Referência da SEMMA, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo.

Art. 2º = Em se tratando das espécies protegidas Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Amburana/Cerejeira (*Amburana cearensis*), Angico (*Anadenanthera colubrina*), Braúna (*Melanoxylon brauna Schot*), Baru (*Dipteryx alata*), Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*), Ipê (*Tabebuia chrysotricha*), Jatobá (*Hymenaea courbaril L*), Pequi (*Cariocar Brasileira*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatu*); o regime de **licenciamento fica limitado ao quantitativo de até 15 (quinze) árvores por propriedade rural**; mediante aplicação de compensação ambiental ao requerente na ordem de:

- I - Plantio compensatório de 20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas no interior da propriedade objeto do licenciamento, para cada árvore retida, privilegiando a recomposição de matas ciliares, a interligação de fragmentos florestais remanescentes, a recuperação de áreas degradadas e o ganho de biodiversidade local, ou:
- II - Plantio compensatório de 10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas no interior da propriedade objeto do licenciamento, para cada árvore retida, somada a doação à SEMMA de 15 (quinze) mudas de árvores de espécies nativas, por cada árvore retida, as quais serão

empregas em projetos de educação ambiental desenvolvidos com pequenos produtores rurais.

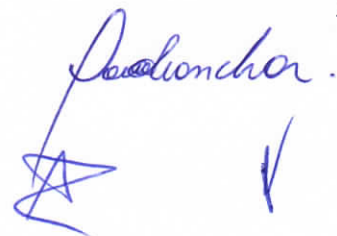
Art. 3º - Para as demais espécies nativas não protegidas por lei, o regime de licenciamento fica limitado ao quantitativo de até 30 (trinta) árvores por propriedade rural; mediante aplicação de compensação ambiental ao requerente na ordem de:

- I - Plantio compensatório de 10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas no interior da propriedade objeto do licenciamento, para cada árvore retida, privilegiando a recomposição de matas ciliares, a interligação de fragmentos florestais remanescentes, a recuperação de áreas degradadas e o ganho de biodiversidade local, ou:
- II - Plantio compensatório de 05 (cinco) mudas de árvores de espécies nativas no interior da propriedade objeto do licenciamento, para cada árvore retida, somada a doação à SEMMA de 07 (sete) mudas de árvores de espécies nativas, por cada árvore retida, as quais serão empregas em projetos de educação ambiental desenvolvidos com pequenos produtores rurais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ipameri, aos 29 dias do mês de julho de 2016.


Uanderson Carneiro de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do COMMAM










Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro - Ipameri/GO.

CEP: 75.780-000 Tel. (64) 3491-6004 e-mail: semma.ipameri@gmail.com

SEMMA - IPAMERI


Ver. Renato Furtado
Câmara Municipal de Ipameri


Adalberto Antunes de Medeiros Neto
Fundação Pró Cerrado e Meio Ambiente


Douglas Evangelista Troncha
Sindicato Rural de Ipameri;


Ana Lúcia Vaz Simão
Secretaria Municipal de Educação;


André Luiz Vieira dos Reis
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa


Carlos Alexandre Guimarães
CREA - Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia


**Cristiane Maria da Silva do
Nascimento Pereira**
Secretaria Municipal de Saúde


Wagner Luiz da Silva
Associação Comercial e Industrial de
Ipameri